



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

LEI Nº 332/89

SÚMULA - INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 5º
E ALTERA O INCISO I DO ART. 6º DA
LEI Nº 241 de 23/12/85.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído um parágrafo único no Art. 5º da Lei nº 241- de 23/12/85 com a seguinte redação.

§ ÚNICO - A Unidade de Valor para Custeio - UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação Pública verificada no mês anterior.

Art. 2º - O inciso I do Art. 6º da Lei nº 241 de 23/12/85 passa a /- ter seguinte redação:

"Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere/ o parágrafo único do Art. 5º desta Lei".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado / do Paraná, aos 30 dias do mês de Agosto de 1.989.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL